



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1652/2025

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO, USO E
FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS
COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16/10/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

I - DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - O Mercado Público Municipal de Piancó -PB é um bem cultural e comercial do município, localizado na Avenida Gil Galdino, estando sua administração sob a competência da Secretaria de Infraestrutura Estrutura.

Art. 2º - Os espaços existentes no Mercado Público Municipal serão utilizados seguindo as determinações contidas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º - A permissão de uso dos Boxes será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes.

§1º Os boxes só poderão funcionar com a emissão de Alvará da Vigilância Sanitária atestando que atende às normas sanitárias vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

§2º O permissionário que não cumprir as disposições do Parágrafo anterior ficará impedido de comercializar seus produtos até a emissão do Alvará, e o descumprimento acarretará a suspensão do Termo de Permissão de Uso até a regularização e a aplicação de multa ao infrator

§3º Só será permitida a comercialização de produtos na área externa do Mercado Público e nas ruas adjacentes, mediante cadastro prévio do comerciante na Secretaria Municipal de Infraestrutura Estrutura.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará as providências da direção do Mercado para a retirada do infrator do local, sem prejuízo das sanções cabíveis ao caso.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado ao outorgar a permissão de uso dos boxes do Mercado Público Municipal de Piancó- PB, por tempo indeterminado, podendo ser às pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 6º Fica instituído a Taxa de Uso de box do Mercado Público Municipal, cobrada para cobrir despesas de manutenção, exploração do espaço público, ou para a instalação de benfeitorias que se faça necessário dentro do Mercado Público Municipal.

II - DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 4º. A taxa será calculada com base no uso do box, no tipo de atividade comercial exercida, ou como uma taxa de condomínio para áreas comuns do terminal.

Art.5º. O valor da taxa será de 15% (quinze por cento) da UFIR vigente, por metro quadrado, em cada unidade de Box a ser cedido.

Art. 6º. O valor será cobrado mensalmente do contribuinte usuário, mediante emissão da DAM pelo departamento de arrecadação municipal em nome e CPF do contribuinte autorizado ao uso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Ocorrendo o encerramento da atividade econômica no box, o comerciante deve realizar a devolução da chave ao departamento público responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa de 100 (cem UFIR) Municipal.

Art. 8º. A concessão para os que exercem atividades comerciais na modalidade de ambulantes, necessitam se cadastrar, manter informações atualizadas, cumprir as normas definidas nesta Lei, fazer jus ao custo para a permissão ou licença definido no código tributário municipal, durante o período de concessão. As consequências por descumprir as normas estabelecidas, podem incluir multas e até a revogação da permissão.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º - O Mercado Público Municipal será administrado por um Coordenador integrante do quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, constante na estrutura administrativa municipal, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Estrutura.

Parágrafo Único - São funções do Coordenador do Mercado Público Municipal:

I – Gerenciar o mercado público, promovendo os meios necessários ao bom funcionamento;

II - Supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, manutenção da edificação e demais serviços que compõe a estrutura de organização do Mercado Municipal.

III - Receber as sugestões e reclamações dos Permissionários nos assuntos relacionados ao Mercado Municipal e, levar as questões pertinentes à secretaria de Infraestrutura Estrutura.

IV - Atender ou analisar as determinações da Secretaria de Infraestrutura Estrutura do município no âmbito das ações para o Mercado Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

V - Supervisionar e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e demais normas expedidas pelos órgãos competentes do Município, assim como aplicar as penalidades previstas.

IV - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 10 - O horário de funcionamento do Mercado Público Municipal para ingresso, circulação, a permanência de permissionários, seus funcionários e fornecedores será o constante nos incisos deste artigo

I - De segunda à sexta-feira, das 07h às 17h;

II - No sábado e domingo, das 05h às 12h;

V - DA CARGA E DESCARGA

Art.11 - As mercadorias ou equipamentos transportados sob a responsabilidade dos permissionários, não poderão ser depositados nos corredores ou calçadas externas de uso coletivo além do tempo necessário para o manuseio e depósito em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 12 - Os caminhões de carga e descarga, quando estacionados em áreas de descarga a ser estabelecida, deverão evitar o escoamento de resíduos despejados em via pública e não é permitida a lavagem nestes espaços quer de veículos ou utensílios de uso, sendo aplicada MULTA de 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente, aos infratores.

Art. 13- É proibido estacionar caminhões de carga e descarga, ou qualquer outro veículo, em áreas de descarga pelo tempo superior ao destinado a esse fim

VI - DO ACONDICIONAMENTO E COLETA DO LIXO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - O acondicionamento, a coleta e a destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender as seguintes normas, de acordo com a coleta estipulada pelo Município.

I - O lixo deverá ser separado, acondicionado em sacos de 100 litros, com classificação em lixo orgânico e lixo seco;

II - Cada permissionário armazenará seu lixo, para o recolhimento de acordo com as normas especificadas pela direção do mercado, seguindo o disposto no inciso anterior;

III - O serviço de coleta recolherá os sacos no interior dos boxes, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas internas de uso coletivo, devendo bem como sua apresentação à coleta de forma misturada ou em péssimas condições, aberto ou rasgado;

IV - Os resíduos orgânicos de peixarias, açougues e restaurantes serão colocados em coletores diferenciados demarcados pela municipalidade;

V - Não é permitida ao permissionário a doação de resíduos a qualquer espécie de catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado;

VI - O recolhimento dos resíduos em sacos específicos, deverá ser encaminhado ao espaço determinado a sua coleta pela empresa coletora ou outras formas de aproveitamento do lixo orgânico;

VII - As lixeiras do prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida a utilização pelos permissionários

VII - DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, DOS EQUIPAMENTOS PARA
DIVULGAÇÃO E DAS ÁREAS DE MESAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - A exposição de mercadorias no Mercado Público Municipal deve atender às seguintes especificidades:

I - É vedada a exposição de produtos pendurados em estruturas de luminosos ou em qualquer outro tipo de esquadria, ou ainda com alinhamento para fora do box.

II - Para as lojas localizadas nas 6 entradas principais do Mercado não será permitida a utilização dos 50 cm frontais para exposição de suas mercadorias, conforme determinação do Departamento de Abastecimento.

Art. 16 - As faixas e placas e outros identificadores instalados no Mercado pelos permissionários devem atender as seguintes especificações:

I- É proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia autorização da direção do Mercado.

II-É proibida a inserção de qualquer placa na fachada do box, sendo tal medida de responsabilidade exclusiva da prefeitura, com dimensões e características padronizadas.

Art. 17 - O permissionário não poderá realizar no box ou em qualquer outra instalação do mercado, quaisquer alterações ou benfeitorias sem o consentimento da Coordenação.

Art. 18 - No perímetro das áreas externas, não serão permitidas sem a devida autorização da Coordenação, avanços de áreas, bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários pertinentes ao uso externo como mesas padronizadas, cavaletes etc., com exceção de bares, lanchonetes e congêneres, o suficiente para atendimento aos clientes.

Art. 19 - A critério da direção, a delimitação das áreas externas deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras ou grades, segundo critérios da Coordenação.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - São obrigações dos permissionários:

I - Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão, sendo que a área interna deve ser livre e o uso em conjunto com os boxes, sob pena de aplicação de penalidades conforme capítulo IX.

II - Manter sempre limpas e ordenadas às áreas de sua permissão, bem como o asseio da área externa, em frente ao seu box;

III - Atender o público com educação e polidez;

IV - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

V - Fornecer à Coordenação as informações quando solicitadas, para fins de controle e fiscalização, bem como qualquer intercorrência física ou pessoal no interior do mercado público;

VI – Requerer autorização da Coordenação, toda vez que precisar fazer qualquer reparo hidráulico, elétrico ou de qualquer natureza no interior do box.

XIX - DOS EVENTOS

Art. 21 - Os eventos externos devem obedecer aos critérios do Código de Posturas do Município e às leis ambientais, bem como prévia autorização da Coordenação do Mercado, com antecedência de 5(dias) dias úteis.

Art. 22 - Além de ensejar a revogação de permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações contidas nesta lei, orientadoras das condutas para um bom funcionamento dos estabelecimentos, confere à municipalidade o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantindo a defesa plena do contraditório:

I – Advertência administrativa;

II – Suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo entre 30 (trinta) e (90) noventa dias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

III – Perda da permissão.

Art. 23 - Fica vedada a cedência, a locação, a alienação, penhora ou transferência a qualquer título dos boxes, casos em que será de imediato revogada a permissão sem qualquer direito a indenização ou recurso.

Art. 24 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo aberto para tal fim.

Parágrafo Único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Coordenador do mercado e assinado por duas testemunhas.

Art. 25 - A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à direção, no prazo definido, para análise e deliberação, como primeira instância do julgamento.

§ 1º No caso de indeferimento, caberá ainda o recurso para julgamento em instância superior, a Secretaria de Infraestrutura Estrutura, e em última análise ao chefe do Executivo Municipal, que promoverá a decisão final.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contando a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica terminantemente proibido ao Permissionário o uso de mais de 1(um) Box.

Art. 27 - Em consonância com a legislação vigente, a Permissão de Uso é por prazo indeterminado, concedida em caráter unilateral e eminentemente precário, a qualquer tempo modificável e revogável pela Gestão Pública Municipal, quando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

interesse público o exigir, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO.

Art. 28 - Em caso de impasse em questões não previstas nesta Lei caberá ao Município através da Secretaria de Infraestrutura Estrutura, juntamente com a Procuradoria Geral do Município a deliberação dos assuntos pertinentes.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito